

A Braskem foi criada seguindo as mais modernas práticas de Governança Corporativa, baseada em princípios que privilegiam a transparência e estabelecendo as condições para um relacionamento de longo prazo com seus acionistas.

Destacam-se as seguintes práticas de Governança na Companhia:

- Nível 1 de Governança Corporativa da B3, a Bolsa de Valores brasileira, desde fevereiro de 2003
- A Braskem atende, adicionalmente, a requerimentos do Nível 2 e Novo Mercado, tais como:
  - Tag Along de 100% para todos os acionistas em caso de alienação de controle
  - Divulgação de demonstrativos financeiros de acordo com padrões internacionais
  - Conselho de Administração com no mínimo cinco membros e mandato unificado de até dois anos, além de pelo menos 20% de conselheiros independentes\*
- Conselho Fiscal com poderes ampliados, conforme previsto pela Lei Sarbanes-Oxley, com destaque para o acompanhamento da contratação dos auditores independentes e subsequente supervisão e análise do trabalho desses auditores
- Programa de Integração de Conselheiros, no qual o Líder de Negócio apresenta as práticas de Governança e Conformidade da Companhia aos novos membros do CA
- Políticas Corporativas ( disponíveis [nesta seção](#) ) que reforçam a gestão transparente e responsável da Companhia
- Código de Conduta global, onde estão definidos os valores, princípios e práticas corporativas da Companhia
- Comitê de Ética, com a função de solucionar denúncias recebidas por meio do canal Linha de Ética
- Sistema de informações privativas para os Conselhos e Comitês.

\*"Conselheiro independente", de acordo com a definição da B3, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até 2º grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador; (iii) não ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até 2º grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

